



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 388 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de plantão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no 130-A, I, da Constituição Federal e nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6500.0008256/2022-90, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do CNMP, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade pela chefia.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 1º Deverão ser registradas no sistema de controle de frequência apenas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar no plantão que estiverem coincidentes com o período da escala pré-definida.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar as suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 4º As Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria-Geral, bem como a Auditoria Interna, deverão encaminhar à Secretaria-Geral as respectivas escalas de plantão, atendendo justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º O expediente no CNMP acompanhará o horário comum de plantão judiciário da Procuradoria-Geral da República, das 13h às 18h.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS